



MUNICÍPIO DE TAROUCA
CÂMARA MUNICIPAL

ATA NÚMERO 87/2017-21 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Tarouca, edifício dos Paços do Município, Salão Nobre das reuniões, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, Valdemar de Carvalho Pereira, com a assistência da Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, Luísa Maria de Sousa Teixeira Ramos, e a presença dos Senhores Vereadores José Damião Lopes Guedes de Melo, Susana Cristina Dias Pereira e Ana Maria Silva Xavier Guerra, não tendo comparecido o Senhor Vereador Afonso Manuel Batista Dias, teve lugar a octogésima sétima reunião desta Câmara Municipal, no mandato autárquico de dois mil e dezassete - dois mil e vinte e um.

O **Senhor Presidente da Câmara** declarou aberta a reunião pelas dez horas.

Informou que o Senhor Vereador Afonso Manuel Batista Dias, por motivos profissionais, não lhe foi possível comparecer a esta reunião.

Foi deliberado por unanimidade justificar a falta do Senhor Vereador Afonso Manuel Batista Dias.

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Passou-se de seguida à apreciação da minuta da ata número oitenta e seis da reunião ordinária desta Câmara Municipal de doze de novembro corrente.

Não tendo sido apresentadas alterações, procedeu-se à votação da ata número oitenta e seis da reunião ordinária desta Câmara Municipal de doze de novembro corrente, a qual foi aprovada por unanimidade.

O **Senhor Presidente da Câmara** deu início ao

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A **Senhora Vereadora Ana Maria Silva Xavier Guerra**, a propósito de uma notícia publicada no Boletim Informativo do Município, disse que a devolução do pelourinho de Tarouca ao Município e aos Tarouquenses era um dever das pessoas que, indevidamente, o tinham colocado em sua casa.

O **Senhor Presidente da Câmara** disse que houve intenção de Executivos anteriores tentarem fazê-lo e nunca conseguiram. Após várias diligências suas, foi finalmente possível concretizar a entrega do pelourinho de Tarouca.

Terminado o período de antes da ordem do dia, passou-se à discussão da seguinte:

ORDEM DO DIA

PONTO 1 - Discussão e votação das Grandes Opções do Plano, do Orçamento Municipal e do mapa de pessoal para o ano de 2021

PONTO 2 - Contratação de um empréstimo a longo prazo, por 20 anos, no valor de € 424 886,00 para financiamento da execução da AAEL de Tarouca e de outros investimentos municipais,

aprovados pelo Programa Operacional Regional do Norte 2020
- minuta do contrato

PONTO 3 - Contratação de empréstimo de curto prazo, no período de vigência do orçamento de 2021, em regime de conta-corrente, até ao montante de € 400.000,00 - proposta

PONTO 4 - Autorização prévia genérica para assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação - informação respeitante ao período de 18.09.2020 a 24.11.2020

PONTO 5 - Apoios concedidos às freguesias no período de 26.11.2019 a 09.11.2020 - informação prestada em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal

PONTO 6 - Declaração de alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Tarouca - proposta

PONTO 7 - Empreitada de "Regeneração da Zona Ribeirinha do Outeiro, na freguesia de Mondim da Beira" - relatório final do concurso público - ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara

PONTO 8 - Fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários para as diversas viaturas e máquinas do Município, pelo período de 12 meses - proposta de adjudicação

PONTO 9 - Apoios concedidos a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à prossecução de obras e eventos de interesse para o município, bem como às freguesias - Período de 10.11.2020 a 23.11.2020 - Informação do Senhor Presidente da Câmara

PONTO 10 - Resumo diário da tesouraria

PONTO 11 - 3ª Alteração modificativa ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para o ano 2020 - proposta

PONTO 12 - Concurso Montras de Natal - Regulamento

PONTO 13 - Tarouca é Natal com o Comércio Tradicional - normas de participação

PONTO 14 - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tarouca - pedido de renovação de protocolo para o ano de 2021

PONTO 15 - Taxa de Gestão de Resíduos - informação técnica

PONTO 1 - **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO, DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2021**

Presentes, em cumprimento do disposto no artigo 45º da Lei nº 73/2013, de 03.09, as seguintes propostas:

1. Demonstrações orçamentais previsionais para o ano dois mil e vinte e um, elaboradas de acordo com o nº46 do ponto 11 da Norma de Contabilidade Pública 26 do SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11.09, que incluem:

❖ Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, o qual apresenta uma previsão da receita igual à da despesa, para o ano dois mil e vinte e um, no montante total de € 18.234.000,00 (dezoito milhões e duzentos e trinta e quatro mil euros), sendo que € 12.998.850,00 (doze milhões e novecentos e noventa e oito mil e oitocentos e cinquenta euros), corresponde ao montante das receitas correntes e € 12.104.850,00 (doze milhões e cento e quatro mil e oitocentos



2020.11.27

MUNICÍPIO DE TAROUCA

CÂMARA MUNICIPAL

e cinquenta euros) corresponde ao montante de despesas correntes; € 5.235.150,00 (cinco milhões e duzentos e trinta e cinco mil e cento e cinquenta euros), correspondente ao montante das receitas de capital e € 6.129.150,00 (seis milhões e cento e vinte e nove mil e cento e cinquenta euros) corresponde ao montante das despesas de capital;

❖ Grandes Opções do Plano para o ano dois mil e vinte e um, prevendo despesa para o próximo ano no montante de € 9.814.500,00 (nove milhões e oitocentos e catorze mil e quinhentos euros), perfazendo o montante total previsto de € 21.151.200,00 (vinte e um milhões e cento e cinquenta e um mil e duzentos euros).

As Grandes Opções do Plano contêm o Plano Plurianual de Investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica (Plano de Atividades Municipais), prevendo o primeiro um montante total definido de despesas de investimento, para o próximo ano, de € 4.772.500,00 (quatro milhões e setecentos e setenta e dois mil e quinhentos euros), perfazendo o montante total previsto de € 6.516.200,00 (seis milhões e quinhentos e dezasseis mil e duzentos euros) e o segundo o montante total definido de despesa, para o próximo ano, de € 5.092.000,00 (cinco milhões e noventa e dois mil euros), perfazendo o montante total previsto de € 14.635.000,00 (catorze milhões e seiscentos e trinta e cinco mil euros);

e

*Mapa do pessoal para o ano de dois mil e vinte e um e anexo contendo a descrição dos postos de trabalho.

Verificou-se que a proposta do Orçamento e Plano Orçamental Plurianual é composta pelos seguintes elementos:

*Quadro Plurianual de Programação Orçamental;

*Relatório do Orçamento e Grandes Opções do Plano, contendo a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta (alínea a) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 03.09;

*Resumo do Orçamento;

*Mapa resumo das receitas e despesas do Município;

* Orçamento e Plano Orçamental Plurianual da receita e da despesa

*Orçamento e Plano Orçamental Plurianual da receita e da despesa, desagregado segundo a classificação orgânica e económica;

*Mapa dos encargos anuais a satisfazer com a amortização de empréstimos;

* Mapa das amortizações médias dos empréstimos de médio e longo prazos;

* Demonstração do equilíbrio orçamental;

* *Mapa das transferências para as Juntas de Freguesia - Delegação de competências;

*Articulado contendo as medidas para orientar a execução orçamental (alínea d) do n.º1 do citado artigo 46.º);

* Identificação das necessidades de recrutamento de recursos humanos, por carreiras e categorias, no ano dois mil e vinte e um;

* Mapa com a informação das entidades participadas pelo Município que são classificadas pelo Instituto Nacional de Estatística como "Serviços Autónomos da Administração Local", às quais foi solicitada a apresentação dos respetivos orçamentos para 2021, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 2 do citado artigo 46.º;

* Mapa das entidades participadas pelo Município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente (alínea c) do n.º 2 do citado artigo 46.º); e

* Identificação e descrição das responsabilidades contingentes;

Verificou-se que a proposta das Grandes Opções do Plano é composta pelos seguintes elementos:

*Resumo das Grandes Opções do Plano, por funções;

*Resumo do Plano Plurianual de Investimentos;

*Resumo do Plano de Atividades Municipal;

*Plano Plurianual de Investimentos; e

*Plano de Atividades Municipal.

2.Demonstrações financeiras previsionais, elaboradas de acordo com o n.º 17 do ponto 6 da Norma de Contabilidade Pública 1 do SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11.09, que incluem:

* Balanço, que apresenta os seguintes valores para o ano dois mil e vinte e um: total do Ativo no valor de € 31.217.323,02 (trinta e um milhões e duzentos e dezassete mil e trezentos e vinte e três euros e dois cêntimos); Património Líquido/ Capital Próprio/ Fundo Social no montante de € 17.866.851,21 (dezassete milhões e oitocentos e sessenta e seis euros e oitocentos e cinquenta e um euros e vinte e um cêntimos) e passivo no montante de €13.350.471,81 (treze milhões e trezentos e cinquenta mil e quatrocentos e setenta e um euros e oitenta e um cêntimos);

* Demonstração de resultados previsional, que apresenta os seguintes valores para o ano dois mil e vinte e um: Rendimentos no valor de € 8.776.606,24 (oito milhões e setecentos e setenta e seis mil e seiscentos e seis euros e vinte e quatro cêntimos); Gastos no valor de € 9.373.191,78 (nove milhões e trezentos e setenta e três mil e cento e noventa e um e setenta e oito cêntimos) e Resultado Líquido negativo no valor de € 596.585,54 (quinhentos e noventa e seus mil e quinhentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos).

* Demonstração dos fluxos de caixa previsional que apresenta os seguintes valores para o ano dois mil e vinte e um: em fluxos de caixa das atividades operacionais, recebimentos no valor de € 7.516.980,16 (sete milhões e quinhentos e dezasseis mil e novecentos e oitenta euros e dezasseis cêntimos) e pagamentos no valor de € 6.672.340,02 (seis

**MUNICÍPIO DE TAROUCA****CÂMARA MUNICIPAL**

milhões e seiscentos e setenta e dois mil e trezentos e quarenta euros e dois cêntimos); em fluxos de caixa das atividades de investimento, recebimentos no valor de € 1.257.190,02 (um milhão e duzentos e cinquenta e sete mil e cento e noventa euros e dois cêntimos) e pagamentos no valor de € 1.335.699,58 (um milhão e trezentos e trinta e cinco mil e seiscentos e noventa e nove euros e cinquenta e oito cêntimos); em fluxos de caixa das atividades de investimento, recebimentos no valor de € 6.007.606,72 (seis milhões e sete mil e seiscentos e seis euros e setenta e dois cêntimos) e pagamentos no valor de € 1.853.890,24 (um milhão e oitocentos e cinquenta e três mil e oitocentos e noventa euros e vinte e quatro cêntimos).

Verificou-se que os representantes dos partidos políticos da oposição foram notificados para serem ouvidos sobre a presente proposta em 25 de novembro corrente, tendo sido ouvidos os membros da Mesa Assembleia Municipal e os líderes dos grupos do Partido Social Democrata e CDS - Partido Popular, tendo-se verificado a ausência de Manuel Leite dos Santos, líder do grupo do Partido Socialista.

O Senhor Presidente da Câmara, sobre a presente proposta, disse o seguinte:

"Inicio sempre esta minha intervenção com os meus agradecimentos aos nossos colaboradores que elaboraram os documentos, ao Senhor Vice-Presidente, ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, aos Senhores Vereadores e aos líderes dos Grupos Municipais, que deram o seu contributo na elaboração do Orçamento e Grandes Opções do Plano para o próximo ano.

Vivemos tempos difíceis. Tantas vezes apelamos à serenidade e à calma. Cada um fará o julgamento de si próprio e estaremos aqui para dar o nosso melhor.

Neste contexto, o Plano e Orçamento também foram pensados para continuarmos com as atividades de apoio às pessoas que estão a passar por momentos de dificuldade.

Continuaremos a ser parceiros da Escola, garantindo a qualidade e as regras de segurança do transporte escolar (os nossos autocarros não trazem uma pessoa a mais).

Também em termos de Assistentes Operacionais, todos os que nos são pedidos pela Direção da Escola, são contratados, embora tenha custos financeiros.

Aos alunos das turmas que ficam confinadas, nós levamos o almoço a casa. Acho que é contributo importante nesta fase. Também na área da saúde, desde o início da pandemia que cedemos uma enfermeira ao centro de saúde, a qual tem feito um excelente trabalho, temos recebido agradecimentos pelo apoio dado, incluindo dos Assistentes Operacionais que também foram cedidos aquele serviço e cujo trabalho é também muito bom.

Nas instituições particulares de solidariedade social, sabemos das dificuldades que neste momento estão a passar.

Não é fácil, porque existem muitos constrangimentos e há muita necessidade de pessoal.

Também com os Bombeiros Voluntários, têm tido um papel importante no combate a esta pandemia. A GNR; as associações também têm reconhecido os pedidos do Município.

Este Plano e Orçamento contempla as obras iniciadas e as que serão iniciadas.

Não queremos parar porque é importante que haja investimento público no Concelho. As pequenas obras que costumamos fazer com os nossos funcionários, vamos continuar com elas, continuando também com a colaborar com os Senhores Presidentes de Junta.

Há empresas que não estão a passar o melhor momento. Também terá de haver da nossa parte disponibilidade para encontrar formas de as poder ajudar e certamente encontraremos formas de as ajudar a dar o seu contributo para a dinâmica local."

A Senhora Vereadora Ana Maria Silva Xavier Guerra disse que está a disposição do Município para ajudar no que for necessário, podendo encaminhar pedidos de apoio para a Cáritas, por exemplo de um doente que não tenha dinheiro para pagar a medicação ou a renda de casa,

O Senhor Presidente da Câmara agradeceu e disse que irá informar o Serviço de Ação Social.

O Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo disse o seguinte:

"Agradeço a todo o pessoal da Divisão Administrativa e Financeira, em particular da Contabilidade e Aprovisionamento, que esteve envolvido na realização deste documento, que normalmente é difícil de levar até ao fim, mas este ano muito mais, porque estamos a utilizar metodologia e regras de acordo com o SNC-AP, pela primeira vez.

Isto levou a que cada um dos funcionários da contabilidade desse mais de si. Não foi fácil a realização deste documento. Agradeço ao Senhor Presidente da Câmara a confiança que depositou em mim para a realização dos documentos previsionais.

Agradeço à Comissão Permanente da Assembleia Municipal, com quem reuni previamente à entrega da proposta de orçamento. E obviamente, agradeço aos Senhores Vereadores que têm estado sempre disponíveis.

Este orçamento é elaborado num contexto de muitas incertezas, porque ainda estamos numa crise pandémica, que certamente continuará em 2021.

Só é possível no pressuposto da interação dos vários parceiros institucionais e essencialmente dos funcionários municipais.

Muitas das obras serão realizadas por administração direta e, por isso, não podemos deixar de valorizar quem se entrega desta forma à causa pública.

**MUNICÍPIO DE TAROUCA****CÂMARA MUNICIPAL**

O Banco de Portugal prevê que venhamos a ser confrontados com a uma crise nunca vista. Em 2021, vamos estar a trabalhar com os mesmos valores que trabalhámos em 2008.

Assim, e em resumo, salientou os seguintes aspetos das Grandes Opções do Plano:

- A reabilitação urbana está a andar. O plano de ação aprovado é um documento que não ficou parado no tempo. A grande novidade é a "Estratégia Local de Habitação", que está em curso e permitirá o acesso de particulares a apoios destinados à reabilitação de casas antigas;
- Mobilidade urbana sustentável: estão dois projetos em andamento: mobilidade suave e interface dos táxis de Tarouca;
- Floresta: vamos continuar a trabalhar como temos vindo a fazer. Em 2020 apresentamos uma candidatura ao nível da floresta, que ainda não foi aprovada;
- AAEL: já foi adjudicada e será executada em 2021;
- Paisagem e património: 70% das empresas ligadas ao turismo têm vindo a pedir apoio por empréstimo e prevê-se que venham a fechar portas no próximo ano;
- Parque Ribeirinho de Tarouca: está em fase de conclusão de será um local de enorme atratividade;
- Zona Ribeirinha do Outeiro e de Ucanha 2ª fase: empreitadas iniciadas;
- Requalificação de Alcácima- 2ª fase: esta obra como sabem já está em curso;
- Requalificação do Parque de Santa Helena: em execução.
- Igreja de S. Pedro: em curso;
- Conservação do Mosteiro de Santa Maria de Salzedas: em curso;
- Sinalética: candidatura transversal da CIMDouro;
- Caminho dos Monges: projeto intermunicipal entre Tarouca e Lamego, que ligará S. João de Tarouca ao Peso da Régua;
- Capital social e humano: se não apoiarmos muitas famílias ficam sem chão e nós devemos continuar a fazê-lo. Mantêm-se algumas medidas consolidadas ao longo do tempo: apoio à natalidade; transportes escolares gratuitos; oferta de material escolar aos alunos do 1º ciclo; redução do IMI;
- Hábitos saudáveis: a ideia de bem-estar associada à atividade desportiva já está incutida nos nossos munícipes;
- Educação: dinâmica entre a Câmara Municipal, o Agrupamento de Escolas e a Santa Casa da Misericórdia, é uma parceria que resulta e resolve problemas em tempo útil. Saliento o Programa Ensinar+, que será prorrogado até 2022, de acordo com a CIMDouro. Mantemos um indicador que muito nos orgulha: o abandono escolar é zero.
- Cultura: é um setor muito afetado pelo COVID19;
- Associativismo: mantemos os apoios, na incerteza de que hajam ou não atividades, acontecerá de acordo com a evolução da pandemia e da vacina;
- Infraestruturas básicas: mantêm-se o arranjo de caminhos agrícolas; ampliação das infraestruturas elétricas; vamos manter todas as ações de limpeza da floresta, mas mais

importante que isto é que sejamos capazes de na área da Proteção Civil conseguirmos prevenir o perigo.

A política ativa de poupança das despesas correntes mantém-se. A dívida tem vindo a baixar e também pretendemos reduzir o prazo médio de pagamentos. Manter uma política responsável de gestão dos dinheiros públicos é um desígnio nosso.

Pretendemos atualizar o parque de máquinas e modernizar o parque informático.

Finalmente, sobre os funcionários municipais, mais de 50% dos mesmos auferem o salário mínimo nacional e todos os outros viram, desde 2009, as suas carreiras congeladas. Em 2018 foram finalmente autorizadas as valorizações remuneratórias. Esta despesa continua a ter um peso enorme na despesa total da Autarquia (cerca de 50%).

A proposta de orçamento cumpre o princípio do equilíbrio orçamental e demais legislação aplicável."

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade, no uso da competência prevista na alínea c) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12.09, o seguinte:

- a) aprovar a presente proposta de Orçamento e Plano Orçamental Plurianual, para o ano de dois mil e vinte e respetivos documentos anexos, a qual será submetida à aprovação da Assembleia Municipal;
- b) aprovar a presente proposta das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e vinte e respetivos anexos, a qual será submetida à aprovação da Assembleia Municipal;
- c) aprovar a presente proposta de demonstrações financeiras previsionais para o ano de dois mil e vinte, a qual será submetida à aprovação da Assembleia Municipal;
- c) aprovar o mapa de pessoal para o ano de dois mil e vinte e respetivo contendo a descrição dos postos de trabalho, o qual será submetido à aprovação da Assembleia Municipal;
- d) aprovar as seguintes medidas para orientar a execução orçamental em 2021, constantes do articulado suprarreferido, a submeter à aprovação da assembleia municipal, sob a forma de proposta:

Artigo 1.º

Objeto

O presente articulado contém as medidas para orientar a execução orçamental no ano 2021, as quais fazem parte integrante do orçamento municipal.

Artigo 2.º

Saneamento financeiro

A execução orçamental deve dar cumprimento ao plano de saneamento financeiro em curso, aprovado pelos órgãos municipais em 2017, com as adaptações necessárias, nomeadamente as decorrentes de:

- a) alterações legislativas supervenientes que devam prevalecer sobre o mesmo;
- b) implementação de novas e ou complementares medidas de maximização da receita e de contenção da despesa corrente;

**MUNICÍPIO DE TAROUCA****CÂMARA MUNICIPAL**

c) acesso aos fundos comunitários para novos investimentos municipais, desde que não impliquem prejuízo para o cumprimento dos objetivos de redução da dívida total aprovados.

Artigo 3.º**Autorização prévia genérica para assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação**

1.A Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21.06 e para efeitos de aplicação da alínea c) do nº1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21.02 (LCPA), por razões de simplificação e celeridade processual, dá autorização prévia genérica à Câmara Municipal para a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira, desde que:

a) respeitem a projetos, ou ações, previstos nas Grandes Opções do Plano;

b) o montante máximo da despesa em cada um dos anos económicos respeite os valores ali previstos.

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de realização de despesas.

3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

Artigo 4.º**Delegação de competência no Presidente da Câmara**

A Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no nº3 do artigo 6º da LCPA, delega no Presidente da Câmara Municipal a competência para assumir compromissos plurianuais, nos casos em que o respetivo valor seja inferior a € 99 759,58, desde que respeitem o disposto no artigo 3º e o prazo máximo de execução seja de três anos ou de cinco anos, nos casos de locação financeira.

Artigo 5.º**Atualização da tabela de taxas municipais**

Ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 9º da Lei nº 53-E/2006, de 29.12, a Tabela de Taxas Municipais, publicada no Diário da República, 2ª série, nº135, de 14.07.2010, é atualizada, de acordo com o índice de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P, referente ao ano 2020, desde que positivo.

Artigo 6.º

Autorização genérica com limites à concessão de isenções e reduções fiscais

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03.09, é autorizada a concessão de isenções e reduções de taxas municipais, nos termos previstos no Regulamento Municipal de Taxas Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 135, de 14.07.2010, até aos seguintes montantes:

a) Serviços, atividades e licenciamentos diversos: € 3 000;

b) Edificação e urbanização: € 15 000,00;

c) Utilização, aproveitamento e ocupação de espaços e bens do domínio público e privado municipal: € 50 000,00.

2. Os montantes fixados no número anterior resultam do cálculo efetuado pelos serviços municipais, com base nas isenções e reduções concedidas em 2020 e nas previstas para 2021, refletindo também o impacto da pandemia COVID-19 e das medidas adotadas e a adotar para combate aos seus efeitos, de natureza social e económica.

3. A atribuição das isenções e reduções fiscais deve ser precedida de prévio enquadramento nas normas do regulamento municipal e visam:

a) incentivar a fixação de famílias no concelho, em especial nas zonas históricas;

b) apoiar as famílias com menores recursos financeiros;

b) incentivar a fixação de empresas e os pequenos produtores agrícolas;

c) incentivar a prática desportiva e a utilização dos equipamentos de utilização coletiva existentes, por utentes de todos os escalões etários;

d) incentivar a realização de eventos culturais, desportivos ou outros, com interesse para a população local e que contribuam para a dinamização e divulgação das potencialidades do concelho;

e) apoiar instituições particulares de solidariedade social e outras entidades, na realização de atividades de natureza social, educativa, cultural ou desportiva, com interesse para a população local.

Artigo 7.º

Administração direta

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 08.06 é autorizada a execução por administração direta de obras constantes do Plano Plurianual de Investimentos para 2021, até ao valor de € 250 000,00, por cada uma.

Artigo 8.º

Taxa Municipal de Direitos de Passagem

É aprovada a cobrança da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), prevista na alínea b) do n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10.02, na sua redação atual, para vigorar em 2021, a qual será determinada com base na aplicação do percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local



2020.11.27

MUNICÍPIO DE TAROUCA**CÂMARA MUNICIPAL**

fixo, para todos os clientes finais da área do Município de Tarouca.

Artigo 9.º**Implementação da nova norma de controlo interno**

Os serviços municipais procedem, em 2021, à implementação da nova norma de controlo interno.

Capítulo II**Regras da execução****Artigo 10.º****Execução orçamental**

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.
2. A assunção de encargos geradores de despesa deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.
3. Os serviços municipais tomarão as medidas necessárias à otimização e rigorosa utilização dos meios financeiros sob a sua responsabilidade, face às medidas de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como realizarão as diligências necessárias para o efetivo registo dos compromissos a assumir.
4. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao cumprimento das seguintes regras:
 - a) registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos no ano de 2020 que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
 - b) registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em 2020 sem fatura associada;
 - c) registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos contratualizados para 2021 e para os anos futuros.

Artigo 11.º**Registo contabilístico**

1. Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e a cobrar pela Divisão Administrativa e Financeira. São ainda responsáveis pela realização da despesa, bem como pela entrega atempada, junto da Secção de Contabilidade, dos correspondentes documentos justificativos.
2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviados pelos fornecedores diretamente para a morada da entidade. As faturas recebidas nos outros serviços municipais terão de ser reencaminhadas para a Secção de Contabilidade, no prazo máximo de 2 dias úteis.
3. Os documentos de autorização de despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente, não exceda o montante de 10.000€ por mês, devem ser enviados à Secção de Contabilidade, de modo a permitir efetuar o compromisso, até ao 5º dia útil após a realização da despesa.

4. Os documentos de autorização de despesas em que estejam em causa situações de excepcional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à Secção de Contabilidade de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.

5. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, são os constantes da Norma de Controlo Interno. Artigo 12.º

Gestão dos bens móveis e imóveis do Município

1. A gestão do património municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário do Imobilizado do Município e da legislação em vigor.

2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as Grandes Opções do Plano, nomeadamente o Plano Plurianual de Investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 13.º

Gestão de stocks

1. Cada serviço responsável pelo armazenamento de bens deve acautelar as quantidades mínimas necessárias ao funcionamento dos respetivos serviços.

2. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços.

3. Em regra a aquisição de bens será efetuada por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo nunca superior a 30 dias, salvo nas situações devidamente justificadas pela unidade orgânica responsável pelo armazenamento de bens, e desde que aceite pela Secção do Aprovisionamento e Património.

4. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, associados aos respetivos centros de custo.

5. Até 31 de julho devem os responsáveis pelos armazéns identificar e propor os artigos para abate, que apresentem as seguintes características:

- a) danificados, fora de validade ou obsoletos;
- b) sem movimento em armazém há pelo menos 90 dias;
- c) sem possibilidade de venda;
- d) sem interesse confirmado em transferência para outro armazém.

6. A proposta de abate deve indicar a designação e código do artigo, quantidade, preço unitário e valor global da existência, motivo para o abate e sugestão de destino final.

7. Os artigos que reúnam os requisitos identificados no n.º 5, que não sejam incluídos na lista de abate terão de ser

**MUNICÍPIO DE TAROUCA****CÂMARA MUNICIPAL**

objeto de lista autónoma, com justificação para continuarem em stock.

8. A proposta de abate e ou de manutenção de artigos em stock integra ambas as listas, e carece de validação do dirigente responsável pela unidade orgânica ao qual esteja afeto cada armazém e do Presidente da Câmara.

9. As propostas de abate aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal, serão comunicadas ao responsável pelo armazém para encaminhamento do artigo para o destino final, a quem cabe comunicar à Secção de Aprovisionamento para a regularização no sistema informático.

10. Até ao final do mês de novembro cada responsável pelo armazém deve reavaliar os artigos em stock que apresentem as características identificadas no n.º 5 e seguir os mesmos trâmites referidos nos números 6 a 9.

11. Os restantes procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da Gestão de Stocks, constam da Norma de Controlo Interno.

Capítulo III**Receita orçamental****Artigo 14.º****Princípios gerais para a arrecadação de receitas**

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento.

2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.

3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.

4. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se torne pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica à Secção de Contabilidade.

Artigo 15.º**Documentos de suporte à liquidação e cobrança**

1. Até à integração de todos os aplicativos de receita, a conceção de documentos de cobrança a utilizar pelos serviços, deverá ser sempre, e em qualquer caso, objeto de parecer prévio da Divisão Administrativa e Financeira (DAF).

2. Deverá existir, em cada serviço municipal que cobre receita, uma conta-corrente com todos os movimentos contabilizados nesses serviços, cujo lançamento informático é feito posteriormente pela DAF, até à disponibilização de um sistema informático integrado.

Artigo 16.º**Cobranças pelos serviços municipais**

1. As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais darão entrada na Tesouraria, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações. Quando se trate dos serviços externos, a entrega far-se-á no dia útil imediato ao da cobrança, mediante faturas-recibo ou guias de recebimento previamente assinadas pelo responsável do serviço que cobrar as receitas.
2. Quando se trate de cobranças feitas por entidade diversa do tesoureiro (posto de cobrança externo), a receita deverá ainda ser depositada diariamente pelos serviços na agência bancária mais próxima do local de cobrança, sendo o número de conta indicado pela Tesouraria.
3. A entrega de receita na Tesouraria deverá ser acompanhada da fatura resumo à qual terão de ser anexados, para conferência, os talões ou recibos que lhe deram origem bem como os comprovativos do depósito.
4. Nos casos referidos no n.º 2 deverá a Tesouraria remeter à Secção de Contabilidade, os documentos referidos em 3, para contabilização.

Artigo 17.º

Valores recebidos pelo correio

1. O serviço que rececione um valor por correio, cheque ou vale postal, deve elaborar uma lista de valores recebidos, mencionando o banco, sacador, número do cheque, data e valor. Estes elementos devem ser entregues, no próprio dia, na Secção de Contabilidade. A cópia ou outros elementos identificativos deverão ser remetidos ao serviço emissor para emissão da respetiva fatura.
4. A lista de valores deverá ser arquivada pela Tesouraria, mencionando o número da fatura-recibo a que deu origem, procedendo ainda à verificação da validade dos documentos.

Artigo 18.º

Valores recebidos através dos terminais de pagamento automático

1. Os terminais de pagamento automático (TPAs) existentes nos serviços municipais são encerrados diariamente, permitindo a transmissão da informação e crédito na conta da autarquia.
2. A Tesouraria relaciona as faturas-recibo com os fechos diários dos respetivos TPAs, validando a entrada de valores nas instituições de crédito respetivas.

Artigo 19.º

Valores creditados em conta bancária

1. Qualquer montante creditado em contas bancárias do Município do Tarouca, com a exceção das contas próprias de cauções, que não tenha sido possível reconhecer até ao final do ano económico, é liquidado e cobrado como receita municipal.
2. A dívida de clientes correspondente à receita cobrada nos termos do número anterior é regularizada, desde que os



2020.11.27

MUNICÍPIO DE TAROUCA**CÂMARA MUNICIPAL**

municípios/utentes apresentem os respetivos comprovativos de depósito bancário.

Artigo 20.º**Restituição de importâncias recebidas**

1. A restituição de importâncias recebidas compete à Secção de Contabilidade até ao montante de 100,00€, mediante proposta prévia dos Serviços Municipais, que deverão obrigatoriamente fundamentar as razões que a justificam.
2. A partir do valor referido no ponto anterior, a restituição de importâncias recebidas é da competência do Presidente da Câmara.

Artigo 21.º**Cauções**

1. As importâncias a depositar no cofre municipal, a título de caução ou garantia de qualquer responsabilidade ou obrigações, darão entrada diariamente na Tesouraria, até à hora e pela forma estabelecida para as receitas do Município.
2. Os serviços que rececionem cauções sob qualquer forma, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão remeter o original, em papel ou em suporte eletrónico, de imediato, à Secção de Contabilidade que procederá ao seu registo.
3. Para cumprimento do disposto no número anterior no âmbito dos processos de licenciamento desmaterializados, o documento em causa deverá ser digitalizado pela Secção de Expediente Geral e o original enviado para o gestor do procedimento.
4. O gestor do processo propõe o envio do original do documento mencionado no ponto anterior à Tesouraria, ficando uma cópia no processo administrativo.
6. Cabe à Secção de Contabilidade registar contabilisticamente a receção, o reforço e a diminuição, assim como a devolução das cauções.
7. As garantias referidas nos números 2, 3 e 5 ficarão à guarda da Tesouraria.
8. Para efeitos de libertação de cauções os serviços responsáveis, ou os serviços destinatários dos contratos e os gestores dos contratos, no caso de contratação pública, devem enviar à Secção de Contabilidade, com a antecedência mínima de 10 dias do fim do prazo decorrente da lei, informação, nos termos do contrato e da legislação em vigor, onde constem as condições para libertar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram.
9. A libertação de cauções efetuada no âmbito dos processos da Divisão de Obras Municipais terá de ser comunicada a este serviço, através de cópia do ofício remetido à entidade bancária, para efeitos de arquivamento do processo administrativo.
10. Sempre que a devolução da caução à entidade bancária obrigue à devolução do original da garantia bancária, terá

de ser assegurada cópia autenticada para constar no processo administrativo.

Capítulo III

Despesa orçamental

Artigo 22.º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidas no SNC-AP.
2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
 - b) registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - c) emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda;
3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.
4. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento contínuos, devem ser registados mensalmente para um período igual ao período temporal de apuramento dos fundos disponíveis. De igual forma se deve proceder para os contratos de quantidades.
5. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no Plano Plurianual de Investimentos (PPI), com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e, no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir. O pagamento das despesas está condicionado à confirmação pelos serviços responsáveis do cumprimento das condições contratualmente assumidas.
6. Os pagamentos só podem ser executados quando os compromissos tiverem sido assumidos em conformidade com as regras e procedimentos previstos na lei e/ou nas presentes normas.
7. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos, regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro, ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte. Tendo em vista o pagamento dos encargos assumidos por conta do orçamento do ano em prazo exequível, fica a DMFP autorizada a definir uma data limite para apresentação das requisições externas para aquisição de bens e serviços e para a receção das faturas na Secção de Contabilidade.

Artigo 23.º

Tramitação dos processos de contratação pública

**MUNICÍPIO DE TAROUCA****CÂMARA MUNICIPAL**

1. Os serviços devem utilizar obrigatoriamente a plataforma eletrónica de compras para desenvolver a tramitação de todos os procedimentos de contratação pública relativos, nomeadamente, às aquisições de bens e de serviços, às locações e às empreitadas ou concessões.
2. Compete à Secção de Aprovisionamento e Património realizar e coordenar toda a tramitação administrativa dos procedimentos de contratação, em articulação com os serviços e sem prejuízo das competências do júri, sempre que exista.
6. Por forma a garantir a disponibilização dos contratos nas datas pretendidas, cada unidade ou subunidade orgânica deve apresentar o respetivo pedido de compra com adequada antecedência mínima.
7. Para facilitar a definição de prioridades, os requisitantes devem indicar a data em que pretendem dar início à execução do contrato, através do campo próprio disponibilizado na plataforma de compras designado por Data de Entrega.
9. Para efeitos de aplicação do n.º 5, do artigo 113.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), todos os serviços municipais devem comunicar à Secção de Aprovisionamento e Património no momento da ocorrência, a identificação das entidades (designação e número de identificação fiscal) que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços ao Município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

Artigo 24.º**Conferência e registo da despesa**

1. A conferência e registo, inerentes à realização de despesas efetuadas pelos serviços municipais, deverão obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
2. A conferência e registo referidos no número anterior serão efetuados, consoante a especificidade e a fase de realização da despesa, pela Secção de Contabilidade e pelo Serviço de Recursos Humanos, nos termos referidos a seguir:
 - a) As funções de registo das operações de cabimento e compromisso, tratamento de faturas e liquidação de despesas são asseguradas pela Secção de Contabilidade;
 - b) O Serviço de Recursos Humanos assegura a informação necessária ao processamento das Despesas com Pessoal, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 25.º**Processamento de remunerações**

1. As despesas relativas a remunerações do pessoal serão processadas pelo Serviço de Recursos Humanos, de acordo com as normas e instruções em vigor.
2. Deverão acompanhar as folhas de remunerações, a remeter à Secção de Contabilidade, as guias de entrega de parte dos vencimentos ou abonos penhorados, as relações dos descontos

para a Caixa Geral de Aposentações e os documentos relativos a pensões de alimentos, ou outros, descontados nas mesmas folhas.

3. As respetivas folhas de remuneração devem dar entrada na Secção de Contabilidade até 3 dias úteis antes da data prevista para o pagamento de cada mês.

4. Quando se promover a admissão ou mudança de situação de trabalhadores depois de elaborada a correspondente folha, os abonos serão regularizados no processamento do mês seguinte.

Artigo 26.º

Fundos de manei

A Câmara Municipal autoriza no mês de janeiro, sob proposta do Presidente da Câmara, a constituição dos fundos de manei solicitados para o ano 2021.

Artigo 27.º

Apoios a entidades terceiras

1. Os apoios a entidades que prosseguem fins não lucrativos e de utilidade pública que se traduzam na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de bens, carecem de proposta fundamentada do respetivo Pelouro ou do Presidente da Câmara, e terão que ser submetidas a apreciação do Executivo Municipal, nos termos da lei, salvo disposição regulamentar em contrário.

2. Às unidades orgânicas que acompanham a atribuição dos apoios compete:

a) Assegurar a recolha da informação relacionada com as respetivas entidades, nomeadamente da identificação da entidade, número de identificação fiscal e dados bancários para pagamento.

b) Assegurar o envio à Divisão Administrativa e Financeira dos contratos/protocolos assinados e dos respetivos documentos de despesas devidamente validados.

Artigo 28.º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na legislação em vigor e nas presentes normas, as seguintes despesas:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar a crianças e jovens;
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
- d) Encargos de empréstimos;
- e) Rendas;
- f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
- g) Água, energia elétrica, gás;
- h) Comunicações telefónicas e postais;
- i) Prémios de seguros;
- j) Obrigações resultantes de sentenças judiciais;
- k) Publicações obrigatórias;
- l) Quotas anuais aprovadas em Assembleia Geral das Associações/Entidades, desde que previamente autorizada a



2020.11.27

MUNICÍPIO DE TAROUCA**CÂMARA MUNICIPAL**

respetiva adesão pelos órgãos municipais e obtido o visto prévio do Tribunal de Contas;

m) Emolumentos do Tribunal de Contas;

n) Encargos de natureza judicial de tramitação processual corrente;

o) Encargos de instituições bancárias.

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Artigo 29.º**Equipamento e soluções informáticas**

1. As necessidades de hardware e software devem ser encaminhadas para o Gabinete de Informática (GI), preferencialmente via Intranet.

2. Quaisquer necessidades de soluções informáticas deverão ser endereçadas ao GI, de forma clara e fundamentada, acompanhados de um primeiro caderno de requisitos de caráter genérico.

Artigo 30.º**Seguros**

1. Cabe à Secção de Aprovisionamento e Património (SAP) desenvolver todos os procedimentos relativos à contratação de seguros do Município.

2. Os serviços municipais devem encaminhar àquela Secção as necessidades de cobertura de risco com antecedência mínima em relação à data de início de vigência da apólice pretendida.

3. Os elementos relativos à participação de sinistros devem ser comunicados no prazo de dois dias úteis à corretora a indicar pela SAP.

4. Os pedidos de Responsabilidade Civil Extracontratual, quando recebidos no Município são encaminhados para o serviço competente para, com a colaboração das unidades orgânicas responsáveis, informar o processo e propor uma decisão, assim como a comunicação necessária com a seguradora.

5. Sempre que das informações constantes de um processo de sinistros se conclua pela negligência ou qualquer outro facto associado à não intervenção atempada dos serviços, (por exemplo, deficiente estado de conservação, reparação ou sinalização da via pública), deverão os responsáveis máximos desses serviços instaurar um processo formal de averiguações, a fim de corrigir disfuncionalidades, apurar responsabilidades e, eventualmente, ressarcir o cofre municipal dos prejuízos causados.

Artigo 31.º**Despesas de deslocação**

1. A utilização de viatura própria e as deslocações ao estrangeiro carecem sempre de autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara.

2. Aquando da elaboração da requisição para deslocações que contemplem estadia, deve ser identificado o local preciso de destino para facilitar a escolha da localização de alojamento.

3. Os trabalhadores que beneficiem de adiantamentos para ajudas de custo e deslocações ficam obrigados a apresentar a documentação justificativa das despesas realizadas dentro de 10 dias, contados da data do seu regresso ao serviço.

4. Se dentro do prazo referido no número anterior, os documentos em apreço não tiverem sido entregues no Serviço de Recursos Humanos, deverá este proceder à emissão da guia de reposição e proceder ao encontro de contas no vencimento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 32.º

Reposições ao Município

1. As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:

a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
b) Realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

2. A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara, em casos especiais, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico seguinte àquele em que o despacho for proferido.

3. Em casos especiais, devidamente fundamentados, poderá o Presidente da Câmara autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior.

Artigo 33.º

Responsabilidade pela elaboração e celebração de contratos

1. Compete à DAF a elaboração de todos os contratos administrativos, os quais serão outorgados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vice-Presidente da Câmara, na qualidade de seu legal substituto.

2. Compete à DAF, a remessa ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, dos contratos celebrados pelo Município, nos termos do art. 46º da Lei nº 98/97, de 26 agosto, com as respetivas alterações e demais legislação aplicável, bem como a resposta a eventuais esclarecimentos solicitados por aquele Tribunal.

3. É da responsabilidade da DAF a obtenção do comprovativo do pagamento dos emolumentos.

Artigo 34.º

Contratos de tarefa e avença

1. A celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar desde que preenchidos os requisitos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada como anexo da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, com as respetivas alterações, e demais legislação complementar.

2. A verificação do disposto no artigo 10º, da Lei LGTFP e demais requisitos previstos na Lei que aprova o Orçamento de Estado, é da responsabilidade da DAF.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, são inscritos na classificação económica 010107 todos os contratos de

**MUNICÍPIO DE TAROUCA****CÂMARA MUNICIPAL**

tarefa e avença celebrados em nome individual. Os restantes contratos que, em nome individual, têm caráter esporádico, não têm qualquer expectativa de continuidade nem de repetição, são inscritos no agrupamento 02.

4. Os contratos de tarefa e de avença celebrados com violação dos requisitos previstos no artº 10º, da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, com as respetivas alterações, são nulos, fazendo incorrer o seu responsável em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.

Artigo 35.º**Acordos de transferência de competências**

No ano de 2021, é autorizado o Executivo a transferir para as juntas de freguesia as verbas constantes do Anexo ao Orçamento Municipal, relativas aos acordos de execução de delegação de competências outorgados no início do corrente mandato autárquico.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta para produzir efeitos imediatos.

PONTO 2 - CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO A LONGO PRAZO, POR 20 ANOS, NO VALOR DE € 424 886,00 PARA FINANCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA AAEL DE TAROUCA E DE OUTROS INVESTIMENTOS MUNICIPAIS, APROVADOS PELO PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE 2020 - MINUTA DO CONTRATO

Presente a minuta do contrato de empréstimo a longo prazo autorizado pela Assembleia Municipal em sessão de 28 de setembro findo, e o respetivo plano financeiro, remetida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Beira Douro e Lafões, CRL, cujas cláusulas se dão aqui por integralmente reproduzidas.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar a minuta do contrato de empréstimo a longo prazo, por 20 anos, no valor de € 424 886,00 para financiamento da execução da AAEL de Tarouca e de outros investimentos municipais, aprovados pelo Programa Operacional Regional do Norte 2020, e o respetivo plano financeiro.

Foi ainda deliberado por unanimidade conferir poderes ao Senhor Presidente da Câmara para outorgar o mencionado contrato.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PONTO 3 - CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO, NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ORÇAMENTO DE 2021, EM REGIME DE CONTA-CORRENTE, ATÉ AO MONTANTE DE € 400.000,00 - PROPOSTA

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve na íntegra:

"PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA A CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO, ATÉ AO MONTANTE DE € 400.000,00, NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ORÇAMENTO DE 2021, EM REGIME DE CONTA-CORRENTE, APENAS PARA OCORRER A DIFICULDADES DE TESOURARIA

PROPOSTA

De acordo com a lei do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os municípios podem contrair empréstimos de curto prazo, com prazo de maturidade até um ano, podendo a respetiva aprovação ser deliberada pela assembleia municipal, na sua sessão anual de aprovação do orçamento (n.º 2 do artigo 49.º e n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 73/2013, de 03.09).

O pedido de autorização é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município (n.º 5 do artigo 49.º e 2 do artigo 50.º).

Ao abrigo das citadas disposições legais, foi solicitada a apresentação de propostas para o ano 2021, a sete instituições bancárias, tendo sido recebidas duas respostas. Analisada as mesmas, nos termos constantes da informação da Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 24 de novembro corrente, que aqui se dá por integralmente reproduzida e com fundamento na mesma,

proponho a V. Exas. que esta Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, **delibere solicitar à Assembleia Municipal autorização, no uso da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, para contratar com a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede em Lisboa, um empréstimo de curto prazo, em regime de conta-corrente, até ao montante de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros), a utilizar durante o ano de 2021, apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, à taxa de juro nominal variável indexada à "Euribor a 12 meses", base 360 dias, média aritmética simples das cotações diárias do indexante no mês anterior ao mês do início do período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima e acrescida do spread de 0,78%, sendo que na determinação da taxa de juro contratual, a taxa de juro nominal ficará limitada ao valor mínimo de 0,78%, e nas demais condições constantes da sua proposta.**

Cumprimento do limite da dívida total, previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 02.09: de acordo com o n.º 1 do artigo 50.º do referido diploma, o empréstimo de curto prazo deve ser amortizado até ao final do exercício económico de 2021 e, por consequência, não gera aumento da dívida total de operações orçamentais do município.

Junta-se em anexo mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

Anexos:

a) 2 propostas recebidas (Caixa Geral de Depósitos, S.A. e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Douro, CRL);



2020.11.27

MUNICÍPIO DE TAROUCA**CÂMARA MUNICIPAL**

- b) cópia dos ofícios convite enviados a sete entidades bancárias;
- c) informação da Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira;
- d) mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município para 2021.

Paços do Município, 24.11.2020

O Presidente da Câmara,

a) Valdemar de Carvalho Pereira".

Verificou-se que a presente proposta vem acompanhada dos seguintes documentos: mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município para o ano dois mil e vinte e um; 2 propostas recebidas (Caixa Geral de Depósitos, S.A. e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo Beira Douro, CRL); cópia dos ofícios convite enviados a sete entidades bancárias; e informação da Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade, com fundamento na referida informação, aprovar a presente proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização, no uso da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, para contratação com a Caixa Geral de Depósitos, S.A., com sede em Lisboa, de um empréstimo de curto prazo, em regime de conta-corrente, até ao montante de € 400.000,00 (quatrocentos mil euros), a utilizar durante o ano de 2021, apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, à taxa de juro nominal variável indexada à "Euribor a 12 meses", base 360 dias, média aritmética simples das cotações diárias do indexante no mês anterior ao mês do início do período de contagem de juros, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima e acrescida do spread de 0,78%, sendo que na determinação da taxa de juro contratual, a taxa de juro nominal ficará limitada ao valor mínimo de 0,78%, e nas demais condições constantes da sua proposta.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PONTO 4 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS OU A SUA REPROGRAMAÇÃO - INFORMAÇÃO RESPEITANTE AO PERÍODO DE 18.09.2020 A 24.11.2020

Presente a informação do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS OU A SUA REPROGRAMAÇÃO

INFORMAÇÃO REFERENTE AO PERÍODO DE 18.09.2020 A 24.11.2020

Para efeitos de cumprimento da obrigação de informação à Assembleia Municipal sobre os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização genérica concedida por deliberação daquele órgão datada de 09.12.2019, aquando da aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2020, junto se anexa a respetiva lista, referente ao período de

18.09.2020 a 24.11.2020, cujos valores totais a seguir se indicam:

Ano	Valor do Período	Valor acumulado desde 01.01.2020
2021	1 032 044,61 €	2 216 530,06 €
2022	135 584,25 €	209 347,46 €
2023	127 648,98 €	163 936,99 €
2024	119 713,72 €	142 366,00 €
2025	84 577,77 €	100 586,56 €
2026 e seguintes	0,00 €	221 205,77 €
TOTAL	1 499 569,33 €	3 053 972,84€

Paços do Município, 24.11.2020

O Presidente da Câmara,

a) Valdemar de Carvalho Pereira"

Verificou-se que a presente informação vem acompanhada da lista contendo a identificação individual de cada um dos compromissos, composta por sete folhas.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente informação e remeter a mesma à Assembleia Municipal para conhecimento.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PONTO 5 - APOIOS CONCEDIDOS ÀS FREGUESIAS NO PERÍODO DE 26.11.2019 A 09.11.2020 - INFORMAÇÃO PRESTADA EM CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Presente a informação do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"Apoios concedidos às freguesias no período de 26.11.2019 a 09.11.2020

Informação prestada em cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de 15.12.2017

❖ **Freguesia de Mondim da Beira**

1. Apoio em espécie (material de construção) para o Cemitério Paroquial de Mondim da Beira.

Total: € 86,51

2. Protocolo de colaboração para atribuição de um apoio financeiro, destinado à execução das obras necessárias à reparação de vários jazigos no cemitério de Mondim da Beira, da responsabilidade da Junta de Freguesia

- Valor: € 16.420,50
- Data: 06/11/2020
- Prazo de vigência: até 31/12/2021

**MUNICÍPIO DE TAROUCA****CÂMARA MUNICIPAL**

3. Apoio em espécie para beneficiação dos sanitários públicos em Mondim da Beira:

- Meios humanos disponibilizados pelo Município: 524,37€
- Custo de viaturas e máquinas disponibilizadas pelo Município: € 34,56
- Material de construção: €35,40

❖ **Freguesia de Salzedas**

1. Protocolo de colaboração para execução da obra de requalificação da antiga Casa do Povo de Salzedas

- Apoio: Cedência de meios humanos e materiais necessários à execução da obra
- Data: 30/12/2019
- Prazo de vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020
- Meios Humanos disponibilizados pelo Município: 2.646,72€
- Custo de viaturas e máquinas disponibilizadas pelo Município: 238,60€
- Materiais: € 11.871,66

2. Apoio em espécie (material de construção) para beneficiação do Cemitério Paroquial de Meixedo: € 345,53

❖ **Freguesia da União das Freguesias de Gouviães e Ucanha**

1. Protocolo de colaboração para apoio à manutenção e divulgação turística do património histórico local, designadamente, a vigilância e acompanhamento dos visitantes e limpeza da Torre Fortificada de Ucanha, em 2020

- Valor: € 2.400,00
- Data: 13/01/2020
- Prazo de vigência: entre 01.01.2020 e 31.12.2020

2. Protocolo de colaboração para a realização de melhoramentos em infraestruturas e equipamentos sob a gestão da União de Freguesias de Gouviães e Ucanha, como compensação pela localização da mini-hídrica naquela freguesia

- Valor do apoio financeiro: € 5.000,00
- Data: 06/03/2020
- Prazo de vigência: até 31/12/2020

3. Protocolo de colaboração para a aquisição de um terreno na localidade de Gouviães, destinado à construção de um espaço público próprio para eventos e festividades.

- Valor do apoio financeiro: € 12.500,00
- Data: 19/10/2020
- Prazo de vigência: até 31/12/2021

Freguesia da União das Freguesias de Tarouca e Dálvares

1. Apoio em espécie (material de construção) para a beneficiação do regadio de Massares - Arguedeira: € 2.018,57

2. Apoio em espécie (material de construção) para a beneficiação do regadio de Santiago - Arguedeira: € 442,31

3. Apoio em espécie (material de construção) para a beneficiação do açude do Verdeal em Dálvares: € 2.451,74

4. **Protocolo de colaboração** para a execução da obra de "Construção do Centro Cívico de Dálvares"

- Apoio: Cedência de meios humanos e materiais necessários à execução da obra

- Data: 03/04/2020

- Prazo de vigência: 01/02/2020 a 31/12/2020

- Meios humanos disponibilizados pelo Município: € 4.622,27

- Custo de viaturas e máquinas disponibilizadas pelo Município: € 1.142,70

- Material de construção: € 1.343,83

❖ **Freguesia de Várzea da Serra**

1. Apoio em espécie (material de construção) para a sala de convívio em Várzea da Serra: € 1.481,02

2. Apoio em espécie (material de construção) para o regadio do Auxiliar - Várzea da Serra: € 259,78

Tarouca, 10 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara,

a)Valdemar de Carvalho Pereira"

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente informação e remeter a mesma à Assembleia Municipal para conhecimento.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PONTO 6 - DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAROUCA - PROPOSTA

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE TAROUCA, EM CONFORMIDADE COM A REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DE TAROUCA PROPOSTA

Em 19.10.2020, mediante aviso publicado no Diário da República, 2ª série, nº 203, foi publicitada a aprovação, pela Assembleia Municipal, da revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Tarouca 2020 -2029 (PMDFCI), em vigor a partir de 20.10.2020. Em consequência da aprovação do mesmo, verifica-se a existência de desconformidades entre o novo PMDFCI e alguns elementos do Plano Diretor Municipal de Tarouca, publicado no Diário da República, 2ª série, nº235, de 07.12.2017 que iniciou a respetiva vigência em 08.12.2017.

Nos termos do nº 5 do artigo 10º do Decreto-Lei nº124/2006, de 28.06, na sua redação atual, " a cartografia da rede de defesa da floresta contra incêndios constituída pela rede

**MUNICÍPIO DE TAROUCA****CÂMARA MUNICIPAL**

primária de faixas de gestão de combustível, rede viária florestal fundamental, rede de pontos de água e rede nacional de postos de vigia (RNPV), assim como a carta de perigosidade de incêndio florestal, constantes dos PMDFCI, **devem ser incorporadas e regulamentadas nos respetivos planos municipais de ordenamento do território.**

As plantas dos PMDFCI são elaboradas à escala da planta de condicionantes do Plano Diretor Municipal (nº6 do citado artigo 10º).

De acordo com o artigo 11º do mesmo diploma, a desconformidade dos planos municipais de ordenamento do território com os PMDFCI supervenientes não desvincula as entidades e particulares da observância destes últimos e determina a sua conformação no procedimento imediato de alteração que tiver lugar por iniciativa do município, sem prejuízo da eventual decisão de abertura do procedimento de alteração por adaptação daqueles instrumentos de planeamento, previsto no artigo 121º do Decreto-Lei nº80/2015, de 14.05.

O Decreto-Lei nº80/2015, de 14.05, na sua redação atual, aprova a revisão do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial.

Nos termos do nº 3 do artigo 28º deste diploma, a atualização dos planos territoriais, incluindo os planos de âmbito municipal preexistentes, decorrentes da entrada em vigor de normas legais ou regulamentares, **é obrigatória.**

Quando essa atualização não implique uma decisão autónoma de planeamento segue o procedimento previsto no artigo 121º (nº4 do citado artigo 28º).

Na Secção V (artigos 115º a 127º) do Capítulo II do referido Decreto-Lei nº 80/2015, de 14.05, são fixadas as regras sobre a dinâmica dos programas e planos territoriais.

O artigo 115º, sob a epígrafe "Disposições gerais", estabelece o seguinte:

"1 - Os programas e os planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.

2 - A alteração dos programas e dos planos territoriais incide sobre o normativo e ou parte da respetiva área de intervenção e decorre:

a) Da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano;

b) Da incompatibilidade ou da desconformidade com outros programas e planos territoriais aprovados ou ratificados;

c) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos que colidam com as respetivas disposições ou que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afetem as mesmas.

3 - A revisão dos programas e dos planos territoriais implica a reconsideração e a reapreciação global, com caráter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do programa

ou do plano, dos princípios e dos objetivos do modelo territorial definido ou dos regimes de salvaguarda e de valorização dos recursos e valores territoriais.

4 - A suspensão dos programas e dos planos territoriais pode decorrer da verificação de circunstâncias excepcionais que se repercutam no ordenamento do território, pondo em causa a prossecução de interesses públicos relevantes."

O n.º 1 do artigo 121.º do mesmo diploma estabelece que a **alteração por adaptação dos programas e dos planos territoriais decorre de** uma das seguintes situações:

- a) Da entrada em vigor de leis ou regulamentos;
- b) **Da entrada em vigor de outros programas e planos territoriais com que devam ser compatíveis ou conformes;**
- c) Do disposto no n.º 7 do artigo 72.º.

A alteração por adaptação dos programas e planos territoriais não pode envolver uma decisão autónoma de planeamento e limita-se a transpor o conteúdo do ato legislativo ou regulamentar ou do programa ou plano territorial que determinou a alteração.

Por outro lado, a alteração por adaptação dos programas ou planos territoriais depende de mera declaração da entidade responsável pela elaboração do plano, a qual deve ser emitida, no prazo de 60 dias, através da alteração dos elementos que integram ou acompanham o instrumento de gestão territorial a alterar, na parte ou partes relevantes, aplicando-se o disposto no capítulo IX.

A declaração atrás referida é transmitida previamente ao órgão competente pela aprovação do programa ou plano, quando este seja diferente do órgão responsável pela elaboração, sendo depois transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente e remetida para publicação e depósito, nos termos previstos no citado diploma (n.ºs 2 a 4 do artigo 121.º).

De acordo com a informação da Técnica Superior do Gabinete Técnico Florestal, em anexo, "*do PMDFCI, em matéria da DFCI, deverá integrar o PDM, a cartografia de áreas ardidas, a carta de perigosidade de incêndios, em espaço rural que são atualizadas tendo em conta as ocorrências nos últimos 10 anos, e que condicionam intervenções nos espaços florestais. Ainda as cartas de apoio à gestão dos espaços florestais vertida na carta de defesa da floresta e suas infraestruturas, sendo essenciais para a tomada de decisões em matérias de ordenamento.*"

Em consequência da alteração da denominação das referidas plantas é necessário proceder a idêntica nas normas do regulamento do PDM que as mencionam.

Neste contexto e com fundamento na referida informação técnica,

proponho a V. Exas que esta Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14.05 e no artigo 32.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, em cumprimento do disposto no n.º 5 do

**MUNICÍPIO DE TAROUCA****CÂMARA MUNICIPAL**

artigo 10º e no artigo 11º do Decreto-Lei nº124/2006, de 28.06, conjugado com os nºs 3 e 4 do artigo 28º e com a alínea b) do nº1 e nºs 2 e 3 do artigo 121º do citado Decreto-Lei nº80/2015, de 14.05, **declarar alteradas por adaptação:**

1º as seguintes plantas que fazem parte integrante do Plano Diretor Municipal de Tarouca, publicado no Diário da República, 2ª série, nº235, de 07.12.2017, em conformidade com a revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Tarouca 2020 -2029 (PMDFCI), publicado no Diário da República, 2ª série, nº203, de 19.10.2020:

Nas Plantas de Condicionantes: a Planta 2.3 - Áreas Percorridas por Incêndio Florestal (1/25 000) e a Planta 2.4- Perigosidade de Incêndio de Classe Alta e Muito Alta (1/25 000) e

Nos documentos que acompanham o PDM, a planta 14 - Planta da Defesa da Floresta Contra Incêndios,

cujo teor consta em anexo à presente proposta e se dá aqui por integralmente reproduzido.

A planta 2.4. passa a denominar-se "Perigosidade de Incêndios Florestais (1/25 000)".

Com a presente alteração, as referidas plantas ficam conformes e limitam-se a transpor as plantas de idêntico conteúdo constantes da revisão do PMDFCI.

As plantas em anexo substituem na íntegra as plantas do PDM de Tarouca, de idêntico conteúdo anteriormente aprovadas e publicadas.

2º a subalínea iv) da alínea c) do nº1 do artigo 3º, a subalínea v) da alínea c) do nº1 e o nº4 do artigo 6º e o nº 1 do artigo 18º, na sua redação atual, todos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Tarouca, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 235, de 07.12.2017, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Artigo 3º**(...)****"1- (...)****c) (...):****iv) Perigosidade de Incêndios Florestais (1/25 000); (...)."****Artigo 6º****(...)****1- (...)****c) (...):****v) Áreas de Perigosidade de Incêndios Florestais;****2- (...)****3- (...)****4- A identificação das áreas com perigosidade de incêndio florestal constante da Planta de Condicionantes, delimitadas com base na cartografia de risco de incêndio florestal do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios para efeito da aplicação das restrições previstas na legislação relativa ao sistema de defesa da floresta contra incêndios,**

deve acompanhar a dinâmica de atualização ou revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).”
e

“Artigo 18°

(...)

1-Para efeitos da perigosidade de incêndio florestal, são consideradas todas as classes de suscetibilidade de ocorrência de incêndio florestal, identificadas na Planta de Condicionantes - Perigosidade de Risco de Incêndio Florestal e as Áreas Percorridas por Incêndio Florestal, identificadas na Planta de Condicionantes - Áreas Percorridas por Incêndio Florestal, cuja edificação seja condicionado nos termos da legislação em vigor.

2- (...)”

Mais proponho que, a presente declaração seja transmitida à Assembleia Municipal (órgão competente para aprovação do plano diretor municipal), em cumprimento do disposto no n°4 do citado artigo 121°, conjugado com o disposto na alínea h) do n°1 do artigo 25° do Anexo I à Lei n°75/2013, de 12.09, seguindo-se as demais formalidades previstas na lei.

Paços do Município, 20.11.2020

O Presidente da Câmara,

a) Valdemar de Carvalho Pereira”

Verificou-se que a presente proposta vem acompanhada das plantas nela mencionadas, contendo a respetiva alteração, e do relatório técnico contendo os respetivos fundamentos.

O Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo apresentou resumidamente as alterações ora propostas.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e no uso da competência prevista no n°1 do artigo 76° do Decreto-Lei n°80/2015, de 14.05 e no artigo 32° do Anexo I à Lei n°75/2013, de 12.09, em cumprimento do disposto no n°5 do artigo 10° e no artigo 11° do Decreto-Lei n°124/2006, de 28.06, conjugado com os n°s 3 e 4 do artigo 28° e com a alínea b) do n°1 e n°s 2 e 3 do artigo 121° do citado Decreto-Lei n°80/2015, de 14.05, **declarar alteradas por adaptação:**

1° as seguintes plantas que fazem parte integrante do Plano Diretor Municipal de Tarouca, publicado no Diário da República, 2ª série, n°235, de 07.12.2017, em conformidade com a revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Tarouca 2020 -2029 (PMDFCI), publicado no Diário da República, 2ª série, n°203, de 19.10.2020:

Nas Plantas de Condicionantes: a Planta 2.3 - Áreas Percorridas por Incêndio Florestal (1/25 000) e a Planta 2.4- Perigosidade de Incêndio de Classe Alta e Muito Alta (1/25 000) e

Nos documentos que acompanham o PDM, a planta 14 - Planta da Defesa da Floresta Contra Incêndios,

cujo teor consta em anexo à presente proposta e se dá aqui por integralmente reproduzido.



2020.11.27

MUNICÍPIO DE TAROUCA**CÂMARA MUNICIPAL**

A planta 2.4. passa a denominar-se "Perigosidade de Incêndios Florestais (1/25 000)".

Com a presente alteração, as referidas plantas ficam conformes e limitam-se a transpor as plantas de idêntico conteúdo constantes da revisão do PMDFCI.

As plantas em anexo substituem na integra as plantas do PDM de Tarouca, de idêntico conteúdo anteriormente aprovadas e publicadas.

2° a subalínea iv) da alínea c) do n°1 do artigo 3°, a subalínea v) da alínea c) do n°1 e o n°4 do artigo 6° e o n° 1 do artigo 18°, na sua redação atual, todos do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Tarouca, publicado no Diário da República, 2° série, n° 235, de 07.12.2017, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Artigo 3°**(...)**

1- (...)

c) (...):

iv) Perigosidade de Incêndios Florestais (1/25 000);
(...)."

Artigo 6°**(...)**

1- (...)

c) (...):

v) Áreas de Perigosidade de Incêndios Florestais;

2- (...)

3- (...)

4- A identificação das áreas com perigosidade de incêndio florestal constante da Planta de Condicionantes, delimitadas com base na cartografia de risco de incêndio florestal do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios para efeito da aplicação das restrições previstas na legislação relativa ao sistema de defesa da floresta contra incêndios, deve acompanhar a dinâmica de atualização ou revisão do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI)." e

"Artigo 18°**(...)**

1-Para efeitos da perigosidade de incêndio florestal, são consideradas todas as classes de suscetibilidade de ocorrência de incêndio florestal, identificadas na Planta de Condicionantes - Perigosidade de Risco de Incêndio Florestal e as Áreas Percorridas por Incêndio Florestal, identificadas na Planta de Condicionantes - Áreas Percorridas por Incêndio Florestal, cuja edificação seja condicionado nos termos da legislação em vigor.

2- (...)."

Foi ainda deliberado por unanimidade remeter a presente declaração de alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Tarouca à Assembleia Municipal (órgão competente para aprovação do plano diretor municipal), em cumprimento do disposto no n°4 do citado artigo 121°,

conjugado com o disposto na alínea h) do nº1 do artigo 25º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12, para conhecimento.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

PONTO 7 - EMPREITADA DE "REGENERAÇÃO DA ZONA RIBEIRINHA DO OUTEIRO, NA FREGUESIA DE MONDIM DA BEIRA" - RELATÓRIO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"EMPREITADA DE "Regeneração da zona Ribeirinha do Outeiro, na freguesia de Mondim da Beira"

Processo nº9/2020.AE.CP

Relatório Final do Concurso Público

DESPACHO

Em vinte e três de novembro de dois mil e vinte, mediante anúncio publicado no Diário da República, 2ª série, nº 204, de vinte de outubro de dois mil e vinte, foi aberto concurso público para adjudicação da empreitada de "Regeneração da zona Ribeirinha do Outeiro, na freguesia de Mondim da Beira". O júri do concurso elaborou o relatório final em anexo, cujas conclusões merecem a nossa concordância.

Considerando que a adjudicação da presente empreitada é urgente, sob pena de perda do respetivo financiamento comunitário (Número de Operação/Código Universal - NORTE-04-2316-FEDER-000346), decido, ao abrigo do disposto no nº3 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12.09:

1º com fundamento no relatório final do júri do concurso público, adjudicar a empreitada de **"Regeneração da zona Ribeirinha do Outeiro, na freguesia de Mondim da Beira"**, à sociedade **"Floponor, S.A"**, com sede em Rio de Mel - Trancoso, pelo valor da sua proposta de 349.793,91 € (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e noventa e três euros e noventa e um cêntimo), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;

2º fixar em € 17 489,70, correspondente a 5% do valor da adjudicação, o montante da caução a prestar pelo adjudicatário destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato, a apresentar no prazo de 10 dias, conforme nsº1 do artigo 88º e nº1 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01;

3º notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do nº 5 do programa de concurso; e

4º aprovar a minuta do contrato a celebrar.

À próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação.

Tarouca, 23 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara,

a)Valdemar de Carvalho Pereira"



2020.11.27

MUNICÍPIO DE TAROUCA**CÂMARA MUNICIPAL**

Verificou-se que o presente despacho vem acompanhado do relatório final do júri do procedimento e da minuta do contrato a celebrar.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade ratificar o presente despacho.

PONTO 8 - FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA AS DIVERSAS VIATURAS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO

A Senhora Vereadora Susana Cristina Pereira Dias, por impedimento legal, retirou-se da reunião para a discussão deste assunto.

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"FORNECIMENTO CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS PARA AS DIVERSAS VIATURAS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES**AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO PLURIANUAL PARA O ANO 2021****PROPOSTA**

Na sequência da abertura do concurso público para adjudicação do fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários para as diversas viaturas e máquinas do Município, pelo período de 12 meses, deverá ser formalizado, ainda no corrente ano, o respetivo contrato, com início de produção de efeitos em janeiro de 2021.

O valor do preço base do procedimento é de € 155 000,00, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (regime jurídico da realização das despesas públicas) e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, é necessário obter da Assembleia Municipal a autorização prévia para a assunção do compromisso plurianual inerente ao contrato a celebrar.

Assim,

PROPONHO a V. Exa que esta Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção do compromisso plurianual inerente ao contrato a celebrar na sequência da abertura do concurso público para adjudicação do fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários para as diversas viaturas e máquinas do Município, pelo período de 12 meses, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (regime jurídico da realização das despesas públicas) e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no valor correspondente aos encargos a suportar no ano **2021**, que se estimam no montante máximo de 155 000 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Paços do Município, 06.11.2020

O Presidente da Câmara,
a)Valdemar de Carvalho Pereira"

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a assunção do compromisso plurianual inerente ao contrato a celebrar na sequência da abertura do concurso público para adjudicação do fornecimento contínuo de combustíveis rodoviários para as diversas viaturas e máquinas do Município, pelo período de 12 meses, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (regime jurídico da realização das despesas públicas) e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no valor correspondente aos encargos a suportar no ano 2021, que se estimam no montante máximo de 155 000 €, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos.

Terminada a discussão deste assunto, a Senhora Vereador Susana Cristina Pereira Dias regressou à reunião.

PONTO 9 - APOIOS CONCEDIDOS A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE EXISTENTES, COM VISTA À PROSECUÇÃO DE OBRAS E EVENTOS DE INTERESSE PARA O MUNICÍPIO, BEM COMO ÀS FREGUESIAS - PERÍODO DE 10.11.2020 a 23.11.2020- INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA

Presente a informação do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"Apoios concedidos a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à prossecução de obras e eventos de interesse para o município, bem como às freguesias (alínea o) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09)

Período de 10.11.2020 a 23.11.2020

Informação nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro:

❖ **União das Freguesias de Tarouca e Dálvares**

Total: € 2.049,49

Finalidade: Apoio em espécie (material de construção) para o regadio de Massares - Arguedeira.

❖ **Fábrica da Igreja Paroquial de São João de Tarouca**

Total: € 233,80

Finalidade: Apoio em espécie (material de construção) para o corgo de Cimo do Povo em Vilarinho - São João de Tarouca.

❖ **Santa Casa da Misericórdia de Tarouca**

Total: € 321,93

Finalidade: Apoio em espécie (material de construção) para o edifício do Jardim de Infância da instituição.

Tarouca, 24 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara,

a)Valdemar de Carvalho Pereira"

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade ratificar os apoios concedidos.

PONTO 10 - RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA



2020.11.27

MUNICÍPIO DE TAROUCA**CÂMARA MUNICIPAL**

Presente o resumo diário da tesouraria número duzentos e trinta e um, de vinte e seis de novembro corrente, o qual apresenta um saldo de dotações orçamentais no montante de € 85.908,76 (oitenta e cinco mil e novecentos e oito euros e setenta e seis cêntimos) e um saldo de dotações não orçamentais no montante de € 228.464,14 (duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos e sessenta e quatro euros e catorze cêntimos).

Foi tomado conhecimento.

PONTO 11 - 3ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO 2020 - PROPOSTA

Presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara, que a seguir se transcreve:

"3ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO E PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO ANO 2020**PROPOSTA**

A elaboração do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para o ano 2020 foi efetuada com base nas regras previsionais aplicáveis, no plano dos investimentos a realizar e nos financiamentos a obter.

Após o início do corrente exercício económico, veio a verificar-se que algumas das candidaturas de projetos aos fundos comunitários no âmbito do Portugal 2020 e a outros apoios da Administração Central, ainda aguardam aprovação ou a respetiva contratação teve início em data posterior à prevista, o que determinou a dilação para 2021 da execução dos principais investimentos previstos nas Grandes Opções do Plano e a não arrecadação da respetiva receita.

Também a transferência de competências do Estado para os municípios em matéria de saúde e outras apenas se concretizará no próximo ano. Por esse motivo, no corrente exercício económico, as respetivas receita e despesa previstas não serão executadas.

Finalmente, a celebração dos acordos de regularização de dívida com a "Águas do Norte, S.A." determinou a redução da respetiva despesa, em 2020, já que, obtida a necessária autorização da Assembleia Municipal, passou a assumir a natureza de compromisso plurianual.

Por estes motivos, as taxas de execução da receita e da despesa ficarão abaixo do previsto, inviabilizando o cumprimento do disposto no nº3 do artigo 56º da Lei nº 73/2013, de 03.09 (85% de taxa de execução da receita prevista no orçamento), impondo-se o ajustamento dos documentos previsionais de 2020 de modo a que as dotações previstas se aproximem o mais possível dos valores efetivamente a realizar.

Assim, **proponho** a V. Exas que esta Câmara Municipal delibere, no uso da competência prevista na alínea c) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 25º do referido

diploma, a seguinte proposta de revisão dos documentos **previsionais de 2020**, cujos mapas se anexam:

* 3ª revisão ao Orçamento e Plano Orçamental Plurianual da Receita, que apresenta diminuições no montante global de € 2.548.200,00 (dois milhões e quinhentos e quarenta e oito mil euros), sendo € 1.323.700,00 (um milhão e trezentos e vinte e três mil e setecentos euros) em receitas correntes e € 1 224 500,00 (um milhão e duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos euros) em receitas de capital;

* 3ª revisão ao Orçamento e Plano Orçamental Plurianual da Despesa, que apresenta reforços no montante de € 14 112,00 (catorze mil e cento e doze euros) e diminuições no montante global de € 2 562 312,00 (cinco milhões e quinhentos e sessenta e dois mil e trezentos e doze euros);

* 3ª revisão ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta uma modificação negativa no montante de € 1 127 136,18 (um milhão e cento e vinte e sete mil e cento e trinta e seis euros e dezoito cêntimos), no corrente ano, e o montante global da dotação corrigida de €2 588 833,82 (dois milhões e quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta e três euros e oitenta e dois cêntimos);

*3ª revisão ao Plano de Atividades Municipais, que apresenta uma modificação negativa no montante de € 976 385,26 (novecentos e setenta e seis mil e trezentos e oitenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos) no corrente ano e o montante global da dotação corrigida de €2 937 314,74 (dois milhões e novecentos e trinta e sete mil e trezentos e catorze euros e setenta e quatro cêntimos).

Outras normas legais aplicáveis: pontos 8.3.1.2 e 8.3.2.2. do POCAL e ponto 3 da NCP 26 do SNC-AP.

Foi respeitado o princípio do equilíbrio orçamental. (ver anexo)

Paços do Município, 27.11.2020

O Presidente da Câmara,

a)Valdemar de Carvalho Pereira"

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, no uso da competência prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 25º do referido diploma, a seguinte proposta de revisão dos documentos previsionais de **2020**, cujos mapas se anexam:

* 3ª revisão ao Orçamento e Plano Orçamental Plurianual da Receita, que apresenta diminuições no montante global de € 2 548 200,00 (dois milhões e quinhentos e quarenta e oito mil euros), sendo € 1 323 700,00 (um milhão e trezentos e vinte e três mil e setecentos euros) em receitas correntes e € 1 224 500,00 (um milhão e duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos euros) em receitas de capital;

* 3ª revisão ao Orçamento e Plano Orçamental Plurianual da Despesa, que apresenta reforços no montante de € 14 112,00 (catorze mil, cento e doze euros) e diminuições no montante



EX. 136
[Handwritten signature]

2020.11.27

MUNICÍPIO DE TAROUCA

CÂMARA MUNICIPAL

global de € 2 562 312,00 (cinco milhões e quinhentos e sessenta e dois mil e trezentos e doze euros);

* 3ª revisão ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta uma modificação negativa no montante de € 1 127 136,18 (um milhão e cento e vinte e sete mil e cento e trinta e seis euros e dezoito cêntimos), no corrente ano, e o montante global da dotação corrigida de €2 588 833,82 (dois milhões e quinhentos e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta e três euros e oitenta e dois cêntimos);

*3ª revisão ao Plano de Atividades Municipais, que apresenta uma modificação negativa no montante de € 976 385,26 (novecentos e setenta e seis mil e trezentos e oitenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos) no corrente ano e o montante global da dotação corrigida de €2 937 314,74 (dois milhões e novecentos e trinta e sete mil e trezentos e catorze euros e setenta e quatro cêntimos).

Outras normas legais aplicáveis: pontos 8.3.1.2 e 8.3.2.2. do POCAL e ponto 3 da NCP 26 do SNC-AP.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos

PONTO 12 - CONCURSO MONTRAS DE NATAL - REGULAMENTO

Presente o regulamento relativo ao concurso das montras de Natal.

A **Senhora Vereadora Ana Maria Silva Xavier Guerra** disse que acha muito importante este concurso, lamentando que o comércio na avenida principal fique prejudicado devido às regras de circulação de trânsito atualmente em vigor.

O Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo disse que a normalidade da vida das pessoas alterou muito ao longo dos últimos anos e, hoje, preferem ficar em casa.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar o presente regulamento e a atribuição dos prémios ali previstos, nos seguintes montantes: - 1º classificado: duzentos euros; - 2º classificado: cem euros; - 3º classificado: cinquenta euros.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade em minuta, para produzir efeitos imediatos

PONTO 13 - TAROUCA É NATAL COM O COMÉRCIO TRADICIONAL - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Presentes as normas de participação a que deve obedecer a iniciativa Tarouca é Natal com o Comércio Tradicional, promovida por esta Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 35º-U do Decreto-Lei nº 99/2020, de 22.11.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade aprovar as presentes normas de participação na iniciativa "Tarouca é Natal com o comércio tradicional" que visa dinamizar e apoiar o comércio local, ao abrigo da citada norma legal, que estabelece o seguinte: "Para efeitos do disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º, bem como da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, considera-se apoio a atividade de interesse para a freguesia, bem como apoio à atividade

económica de interesse municipal, respetivamente, a concessão de apoios, em dinheiro ou em espécie, a entidades e organismos legalmente existentes, relacionados com a resposta à pandemia da doença COVID-19 ou recuperação económica no contexto da mesma.»

Foi ainda deliberado por unanimidade autorizar a transferência do apoio para os titulares de estabelecimentos comerciais que reúnam os requisitos fixados, no valor correspondente a cada voucher de 25 euros atribuído.

PONTO 14 - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TAROUCA - PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE PROTOCOLO PARA O ANO DE 2021

Presente o ofício número oitenta e quatro/dois mil e vinte, de dezanove de outubro corrente, remetido pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tarouca, solicitando a renovação do protocolo para manutenção das Equipas de Intervenção Permanente durante o ano de dois mil e vinte e um.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade renovar o protocolo celebrado com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Tarouca, que tem por objeto a cooperação destinada ao funcionamento do Serviço Especial de Socorro, que inclui a Equipa de Intervenção Permanente e a Estrutura Logística a ela associada e atribuir para esse efeito um subsídio no montante de € 120.000,00 (cento e vinte mil euros), pago em prestações mensais de €10.000,00 (dez mil euros) para manutenção das Equipas de Intervenção Permanente, de janeiro a dezembro de dois mil e vinte e um, renovável por idêntico período, desde que previamente solicitado, a celebrar no ano de 2021.

Foi ainda deliberado por unanimidade aprovar a minuta do respetivo protocolo e que esta deliberação produzirá efeitos a partir do dia 1 de janeiro próximo.

PONTO 15 - TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS - INFORMAÇÃO TÉCNICA

Presente a informação técnica do Gabinete de Ambiente e Qualidade relativa à Taxa de Gestão de Resíduos, cujo teor a seguir se transcreve:

"INFORMAÇÃO

TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

O valor final da taxa de gestão de resíduos, devida pelo utilizador final, é calculado pelo total de m³ de água consumida no período objeto de faturação. Tendo em conta o volume total de água faturado em 2020, que corresponde a 352 344 m³ e o valor total de TGR pago no



2020.11.27

MUNICÍPIO DE TAROUCA**CÂMARA MUNICIPAL**

mesmo ano (constante da tabela seguinte), procedeu-se ao cálculo do valor de TGR para 2021.

TGR 2020	
Valor Faturado pela RESINORTE	Valor processado pelo Município
26 908,31 €	7 941,93 €

Assim, tendo em conta os valores faturados pela RESINORTE e o volume de água faturados no ano de 2020 (m³), tendo por base o Parecer da ERSAR, foi proposto um escalão único de TGR para 2021.

Relativamente ao valor anteriormente proposto para os utilizadores Não-Domésticos, 0,5993€/m³, propõe-se agora uma atualização do referido escalão para 0,1695€/m³ de água consumida. Esta sugestão de alteração prende-se essencialmente com os condicionalismos atualmente verificados, assim como a uniformização dos escalões dos dois tipos de consumidores, domésticos e não domésticos.

Deixo à consideração superior.

Tarouca, 13 de novembro de 2020

O Gabinete de Ambiente e Qualidade"

O Senhor Vereador José Damião Lopes Guedes de Melo explicou que a atualização da taxa de gestão de resíduos aplicável aos consumidores não domésticos, por lapso, prevê um valor bastante acima do valor devido, cerca de quatro vezes acima, conforme se pode constatar após a entrada em vigor do nono tarifário dos serviços de água, tratamento de águas residuais e gestão de resíduos sólidos.

Por esse motivo, propôs a retificação do lapso e a alteração da deliberação proferida em 23 de janeiro de 2020.

Discutido o assunto, foi deliberado por unanimidade, alterar a deliberação proferida por esta Câmara Municipal em 23.01.2020, respeitante à taxa de Gestão de resíduos devida pelos utilizadores não domésticos nos seguintes termos:

TGR - TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Utilizadores não-domésticos	Taxa	IVA
Taxa única	0,1695€/m ³	6%

Foi ainda deliberado por unanimidade que esta deliberação produz efeitos a 01.10.2020 e será dado conhecimento da mesma à ERSAR.

Nada mais havendo a tratar, o **Senhor Presidente da Câmara** declarou encerrada a reunião pelas onze horas, da qual se lavrou a presente ata.

E eu, *Luiz Manoel de Souza Dias*, Chefe de Divisão, a subscrevi.

